

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2794 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a dispensa do uso de máscara em ambientes abertos, no período de combate ao surto do coronavírus - COVID-19, no Município de Soledade de Minas/MG e contém outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

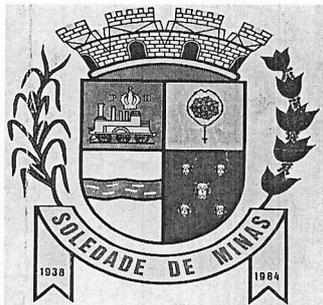
DECRETA:

Art. 1º - Fica desobrigado o uso de máscara em ambientes completamente abertos e vias públicas do Município de Soledade de Minas.

Art. 2º - Permanece obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados.

Art. 3º - Os pacientes com suspeita ou diagnosticado com covid-19, deverão usar máscara nos ambientes fechados e abertos, como atender os protocolos sanitários e as orientações do Departamento de Saúde do Município.

Art. 4º - Lotação máxima de até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade, para ambiente fechado e sem limite para ambiente ao ar livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 1.999, no que coube

Parágrafo r. Único: As infrações sanitárias que possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 6º - São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

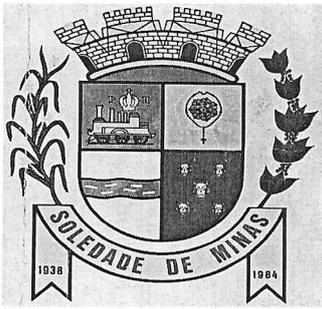
I - o Departamento Municipal de Saúde e suas respectivas gerências de serviços, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 13.317/1999;

II - a Gerência de Vigilância Sanitária e profissionais da Epidemiológica do Município;

III - os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

Parágrafo Primeiro: A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

Parágrafo segundo: A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG sediado na cidade de São Lourenço - MG, poderão atuar em conjunto, se necessário, com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 7º - É dever de todo cidadão comunicar a autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 13.317/1999.

Art. 8º - Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.758 de 06 de dezembro de 2021.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência do período do Estado de Calamidade, podendo ser revogado, prorrogado e ou alterado em conformidade com estágio de evolução do COVID - 19.

Soledade de Minas, 05 de abril de 2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal, de Soledade de Minas